PROJETO DE LEI N°_____ DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR JOÃO DA LUZ

"Institui o Programa de Sustentabilidade em Escolas no âmbito do município de Anápolis e dá outras providências."

Prefeito **Márcio Aurélio Corrêa**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Sustentabilidade em Escolas, com o objetivo de promover práticas ambientais sustentáveis nas unidades de ensino da rede pública municipal de Anápolis.

Art. 2º - O Programa de Sustentabilidade em Escolas tem como diretrizes principais:

I - Educação Ambiental: Desenvolver ações pedagógicas voltadas para conscientização ambiental, como palestras, oficinas e campanhas educativas;

II - Hortas Comunitárias: Implantar hortas nas escolas para produção sustentável de alimentos, com participação de alunos, professores e comunidade;

III - Reciclagem: Implementar coleta seletiva de resíduos e incentivar a reutilização de materiais dentro das unidades escolares;

IV - Uso Racional de Recursos: Promover a economia de água e energia elétrica, por meio de práticas como reuso de água da chuva e uso de tecnologias sustentáveis;

V - Conexão com a Comunidade: Envolver as famílias dos alunos e a comunidade local nas iniciativas do programa, promovendo maior engajamento social.

Art. 3º - A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá fornecer suporte técnico e metodológico.

Art. 4º - O município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a execução do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 16 de janeiro de 2025.

JOÃO DA LUZ
Vereador - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa integrar práticas sustentáveis às escolas municipais de Anápolis, formando cidadãos mais conscientes sobre a importância de preservar o meio ambiente. As escolas desempenham um papel fundamental na formação de valores, e a sustentabilidade deve ser um dos pilares dessa educação.

Por meio de ações como implantação de hortas comunitárias, reciclagem e economia de recursos, o programa busca engajar alunos, professores e a comunidade em iniciativas que promovam o bem-estar ambiental e social.

Além de fortalecer a educação ambiental, a proposta contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável, alinhada às metas globais de combate às mudanças climáticas e proteção da biodiversidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um investimento no futuro das próximas gerações.

Anápolis, 16 de janeiro de 2025.

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

N°004